



São Paulo, 7 de setembro de 2020.

Para

Oi S.A.

A/C:

Rodrigo Modesto Abreu
Camille Loyo Faria
Antonio Reinaldo Rabelo

Por meio de seus assessores

BofA Merrill Lynch

Av. Brig. Faria Lima, 3400 - 12º andar
04538-132 - São Paulo – SP

Diogo Aragão

diogo.aragao@bofa.com - Diretor Executivo responsável por Negócios de Fusões e Aquisições

Rodrigo Lowndes

rodrigo.lowndes@bofa.com - Diretor Executivo responsável por Negócios de Telecomunicações

Com cópia para:

Membros do Conselho de Administração da

Oi S.A.

a/c Eleazar de Carvalho - Presidente do Conselho

eleazar.carvalho@virtusbr.com

Ref.: **Oferta Vinculante - Aquisição da UPI Móvel**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à oferta vinculante feita em conjunto pela Telefônica Brasil S.A. (“TEFBra”), pela TIM S.A. (“TIM”) e pela Claro S.A. (“Claro”) (em conjunto, as “Compradoras”) e entregue à Oi S.A. (“Oi”) no dia 17 de julho de 2020 (“Primeira Oferta Vinculante”), pelo negócio móvel conduzido pela Oi Móvel (“Negócio Móvel”) a ser organizado e vendido como a UPI Móvel nos termos do Plano de Recuperação Judicial (“Plano de RJ”), conforme aditado, que foi originalmente ajuizado no dia 20 de junho de 2016, em conjunto, pela Oi, pela Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”) e pela Oi Móvel S.A. (“Oi Móvel” e, juntamente com a Oi e a Telemar, o “Grupo Oi” ou as “Vendedoras”) com relação ao Processo de Recuperação Judicial, pelo qual as Compradoras apresentaram uma oferta firme para a compra do Negócio Móvel, livre e desembaraçado de quaisquer dívidas, contingências, ônus e gravames de qualquer natureza do Grupo Oi, incluindo, entre outros, aqueles decorrentes da responsabilidade solidária assumida pelo Grupo Oi para o cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano de RJ, conforme aditado, e quaisquer contingências, passivos e obrigações

fiscais, tributários e não tributários, ambientais, regulatórios, administrativos, civis, de consumo, trabalhistas, criminais e anticorrupção do Grupo Oi, conforme previsto nos artigos 60, parágrafo único, 141, item II, e 142 da Lei de Falências e no artigo 133, parágrafo primeiro, item II, da Lei nº 5.172/1966 (a “Operação”).

A Operação proposta nesta oferta vinculante conjunta (a “Oferta Vinculante”) permite a aquisição do Negócio Móvel por três operadoras qualificadas com conhecimento do mercado brasileiro e sólida capacidade financeira, e espera-se que a divisão proposta do Negócio Móvel entre as Compradoras facilite e acelere as aprovações antitruste e regulatórias relevantes, proporcionando maior certeza quanto à conclusão da Operação em benefício da Oi, de todas as partes interessadas em questão e do mercado de forma geral.

A menos que de outro modo expressamente indicado neste instrumento, os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos de outra forma neste instrumento, terão os significados que lhes forem atribuídos no Modelo de SPA (traduzido para o inglês, se aplicável).

No dia 27 de julho, as Compradoras entregaram às Vendedoras uma oferta vinculante melhorada (“Oferta Vinculante Revisada”), pois entenderam que sua proposta apresentada na Primeira Oferta Vinculante deveria ser reconsiderada levando em conta os interesses das partes interessadas da Oi, pelos motivos abaixo, entre outros:

- As Compradoras têm um **longo histórico** de investimentos significativos no país com a finalidade de melhorar a acessibilidade e a qualidade dos serviços de Telecomunicações no Brasil no valor total de R\$ 106,5 bilhões nos últimos 5 anos;
- As Compradoras estão **comprometidas com o desenvolvimento contínuo do setor de Telecomunicações** no Brasil, fazendo grandes investimentos em inovação, qualidade de rede e alcance da comunidade em geral;
- As Compradoras são **operadoras globais** com experiência em serviços de ponta e forneceriam esses benefícios à base de clientes da Oi;
- As Compradoras assegurarão uma **transição tranquila e contínua** a todos os clientes da Oi para suas respectivas redes e operações de atendimento ao cliente, minimizando o risco de interrupções e problemas na qualidade do serviço;
- As Compradoras são **companhias qualificadas**, que possuem todas as licenças e alvarás necessários para a operação de serviços móveis no Brasil, bem como extensas redes por todo o país e organizações de atendimento ao cliente e comerciais totalmente desenvolvidas, proporcionando, assim, uma transição tranquila das operações;
- A Oferta Vinculante das Compradoras está **completamente financiada** devido à qualidade e solidez dos balanços patrimoniais das Compradoras e, portanto, não está sujeita a financiamento ou recursos de terceiros;

- Cada uma das Compradoras tem um **longo relacionamento comercial com a Oi** desenvolvido durante anos, o que facilitará a transição do negócio móvel da Oi e formará a base para uma futura interação com as demais unidades de negócios da Oi; e
- As Compradoras estão muito confiantes de que sua proposta proporciona **certeza com relação à operação e será bem recebida pelos órgãos reguladores**, principalmente porque os ativos e clientes serão divididos entre as Compradoras **de forma lógica de acordo com os limites dos regulamentos atuais**, da forma mais competitiva.

No dia 5 de setembro de 2020, as Compradoras entregaram uma carta às Vendedoras revisando os termos da Oferta Vinculante. Após essa revisão da Oferta Vinculante, as Compradoras e as Vendedoras concordaram em alterar e modificar alguns termos e condições dos Anexos da Oferta Vinculante, conforme contemplado na carta enviada às Vendedoras datada de 5 de setembro de 2020. A esse respeito, as Compradoras neste ato apresentam a Oferta Vinculante com os Anexos devidamente alterados e modificados, conforme anexado a este instrumento. Para fins de esclarecimento, todas as referências à Oferta Vinculante feitas abaixo serão consideradas como se incluíssem (e sem prejuízo ao teor das ofertas feitas no dia 17 de julho de 2020 e revisadas no dia 27 de julho de 2020) o teor desta nova oferta e os anexos a este instrumento.

Em virtude do exposto acima, esta Oferta Vinculante definitiva altera os termos e condições da Primeira Oferta Vinculante, da Oferta Vinculante Revisada e da Oferta Vinculante datada de 5 de setembro de 2020 e confirma os termos e condições da Primeira Oferta Vinculante, da Oferta Vinculante Revisada e da Oferta Vinculante apresentada no dia 5 de setembro de 2020, com relação às partes que não foram alteradas, conforme exposto acima, **com exceção** dos termos e condições do Modelo de SPA e outros anexos a este instrumento, que estarão conforme indicados nas minutas anexadas a este instrumento.

As Compradoras neste ato alteram e confirmam as condições de sua oferta por meio desta Oferta Vinculante definitiva. A contraprestação total devida pelas Compradoras, que foi aumentada de acordo com a Oferta Vinculante, está bem acima do preço base e fornece ao Grupo Oi a devida liquidez para fazer os pagamentos devidos nos termos do Plano Aditado e para as necessidades de capital para continuar como uma empresa em atividade no melhor interesse de seus credores e acionistas.

Na qualidade de operadoras globais experientes, presentes há muito tempo no Brasil, as Compradoras estão comprometidas com o desenvolvimento do mercado de Telecomunicações no país e têm grande respeito pelos clientes e consumidores. As Compradoras estão confiantes de que sua oferta conjunta contribui para o desenvolvimento do mercado de negócios móveis no país devido à experiência, tecnologia e infraestrutura que implementaram em todos os seus anos como prestadoras de serviços no Brasil e que sua oferta está de acordo com os regulamentos que visam criar um serviço de telecomunicações móveis sólido e eficiente. Além disso, a oferta atende às necessidades financeiras da Companhia para continuar

implementando seu plano estratégico e atender a seus credores, de acordo com o Plano Aditado.

Isso foi o que motivou as Compradoras a unirem suas forças e experiências em um movimento estratégico que, ao mesmo tempo, permite a continuidade e aprimoramento dos serviços e da infraestrutura da Oi Móvel em benefício dos clientes da Oi. Ademais, a Operação está totalmente em harmonia com a política pública e a atual estrutura regulatória com relação ao licenciamento e à gestão do espectro, o que associa estritamente os direitos de uso de radiofrequências à prestação de serviços de comunicações móveis (SMP) com obrigações específicas assumidas por operadoras de SMP para fornecer cobertura de rede e ofertas de serviço de varejo disponíveis a todos os clientes.

As Compradoras acreditam fortemente que esses fatores diferenciam significativamente a Oferta Vinculante das Compradoras e são em benefício da Oi, seus clientes, suas partes interessadas e o setor de forma geral.

Por conseguinte, para demonstrar a seriedade de sua proposta e seu compromisso com a continuidade do Negócio Móvel, as Compradoras neste ato ratificam os termos da Oferta Vinculante da seguinte forma:

1. Preço de Compra e Contraprestação

O Preço Base é de R\$ 16.500.000.000,00 (dezesseis bilhões e quinhentos milhões de reais), que inclui uma contraprestação de R\$ 756.000.000,00 (setecentos e cinquenta e seis milhões de reais) pelos serviços a serem prestados nos termos de um Contrato de Prestação de Serviços de Transição.

2. Pressupostos da Oferta Vinculante e Direito de Cobrir

Conforme indicado na Primeira Oferta Vinculante, a Operação proposta e esta Oferta Vinculante definitiva estão condicionadas aos seguintes pressupostos (i) a UPI Móvel será constituída e organizada para formar uma ou mais sociedades de propósito específico às quais todo o Negócio Móvel será contribuído (“**SPE UPI Móvel**”); (ii) esta Oferta Vinculante definitiva e as Compradoras serão selecionadas pelas Vendedoras como concorrentes preferenciais (“*Stalking Horse*”) para a aquisição da UPI Móvel, sujeito aos termos e condições do Contrato de Compra e Venda, no modelo do **Anexo I** anexado a este instrumento (“**Modelo de SPA**”); (iii) a venda da UPI Móvel ocorrerá por meio da venda judicial de ações da SPE UPI Móvel em um leilão com apresentação de propostas em envelopes fechados (propostas confidenciais), conforme previsto no artigo 142, II, da Lei de Falências (“**Processo de Concorrência**”), sujeito aos direitos e recursos das *Stalking Horses*; (iv) as *Stalking Horses* terão o direito de cobrir qualquer oferta apresentada por um terceiro no Processo de Concorrência que for maior do que a oferta das Compradoras nesta Oferta Vinculante (“**Direito de Cobrir**”), em contraprestação pelo tempo e pelos recursos dispendidos pelas Compradoras para fazer esta Oferta Vinculante definitiva e para a certeza do fechamento da Operação, em

benefício das Vendedoras e de suas partes interessadas nos processos de RJ; e (v) as regras do Processo de Concorrência serão aquelas previstas no edital público do leilão (“**Edital Público**”) a ser publicado no diário oficial e em um jornal de ampla circulação, que incluirá, entre outras regras, (a) o prazo para qualificação e realização do respectivo leilão de concorrência; (b) os termos e condições aplicáveis aos concorrentes que realizam sua própria auditoria; (c) o Modelo de SPA a ser celebrado pelo concorrente vencedor; (d) os critérios para determinar as propostas vencedoras; e (e) o Direito de Cobrir das *Stalking Horses*.

3. Contratos das Operações: Modelo de SPA

Conforme o usual em operações dessa natureza, as Compradoras participaram de negociações feitas de boa-fé com as Vendedoras durante o período de exclusividade e conseguiram atender às preocupações das Vendedoras de forma a acordar termos e condições satisfatórios para o Modelo de SPA de acordo com a minuta anexada a esta Oferta Vinculante. As Compradoras entendem que o Modelo de SPA, conforme revisado e negociado pelas partes, estabelece condições justas e equilibradas para todas as partes envolvidas, assim como confere uma maior certeza quanto ao fechamento da Operação, em termos favoráveis para a Oi e suas partes interessadas.

O Modelo de SPA contempla o plano da etapa de segregação a ser discutido com as Vendedoras e seguido e implementado por elas caso as Compradoras sejam as vencedoras do Processo de Concorrência, de acordo com o qual o Negócio Móvel será dividido entre a SPE UPI Móvel e outras SPEs constituídas para essa finalidade, conforme solicitado pelas Compradoras (juntamente com a SPE UPI Móvel, as “**SPEs**”), que então serão entregues a cada uma das Compradoras de acordo com os termos e condições do Modelo de SPA (“**Plano da Etapa de Segregação**”).

O Plano da Etapa de Segregação estabelecerá a divisão dos ativos, indicando os ativos, direitos e obrigações da UPI Móvel a serem atribuídos a cada uma das respectivas SPEs que serão entregues e transferidas à respectiva Compradora, além de outros procedimentos a serem seguidos para a transferência de ativos, direitos e obrigações às SPEs, de modo a permitir a migração do Negócio Móvel às SPEs de acordo com a respectiva base, sistemas e plataformas de cada Compradora, sem interrupções.

Os apêndices do Modelo de SPA serão apresentados de maneira satisfatória às Compradoras.

4. Contratos de Longo Prazo

As Compradoras também revisaram sua proposta inicial para o *Term Sheet* de Transição (Anexo 6.1(ix)(a) do Modelo de SPA) aumentando sua duração de 3 para 10 anos e, neste ato, confirmam que:

- Nos primeiros três anos, as Compradoras manterão 100% da capacidade contratada original dentro do perímetro do local adquirido;

- A partir do quarto ano, até o quinto ano, as Compradoras concordam em manter 41% da capacidade contratada original dentro do perímetro do local adquirido;
- A partir do sexto ano, até o décimo ano, as Compradoras concordam em manter 27% da capacidade contratada original dentro do perímetro do local adquirido; e
- As Compradoras serão responsáveis por qualquer CAPEX que possa estar associado à realocação da capacidade entre os locais, a um custo de repasse.

Este contrato tem um valor nominal total de R\$ 1,034 bilhão com um valor presente líquido estimado pelas Compradoras em R\$ 819 milhões, usando uma taxa de desconto de 7%. O valor deste contrato de longo prazo é em acréscimo do Preço Base acima, o que aumenta ainda mais a oferta total das Compradoras, beneficiando, assim, os credores e acionistas da Oi.

5. Autoridade e Responsabilidade Conjunta das Compradoras

Cada Compradora tem poderes e autoridade para celebrar esta Oferta Vinculante e apresentá-la às Vendedoras, sendo que a oferta vinculante foi aprovada pelo respectivo Conselho de Administração de cada uma das Compradoras.

A conclusão da Operação poderá exigir a aprovação das assembleias de acionistas da TEFBra, da TIM e/ou da Claro, conforme previsto no Artigo 256 da Lei nº 6.404/76, e alterações posteriores, se as exigências desse artigo forem cumpridas.

As Compradoras serão solidariamente responsáveis por todas as obrigações e compromissos assumidos pelas Compradoras nos termos da Oferta Vinculante e do Modelo de SPA perante a Oi.

6. Prazo e Rescisão

Esta Oferta Vinculante definitiva é válida até **8 de setembro de 2020**, às 23h59 (horário de São Paulo) ("**Data Limite Inicial**"), e, se tempestivamente aceita e celebrada pela Oi até o término da Data Limite Inicial, será automaticamente prorrogada até (i) o último dia para o exercício do Direito de Cobrir, às 23h59 (horário de São Paulo), conforme previsto no Edital Público do Processo de Concorrência, conforme previsto no Plano de RJ Aditado; ou (ii) a data de celebração do SPA, o que ocorrer por último ("**Data Limite Prorrogada**"). Se as Compradoras não forem declaradas e confirmadas como vencedoras do Processo de Concorrência, esta Oferta Vinculante vencerá na data prevista no item (i) acima.

7. Lei e Foro

Esta Oferta Vinculante é regida pela lei brasileira. As Partes concordam que quaisquer controvérsias oriundas desta Oferta Vinculante serão resolvidas por arbitragem

conforme previsto neste instrumento.

O processo de arbitragem será conduzido pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Câmara**”), de acordo com seu regulamento arbitral (“**Regulamento**”) em vigor na data da solicitação do procedimento arbitral, salvo conforme previsto neste instrumento.

A arbitragem será conduzida por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”), sendo um nomeado pela parte requerente e outro pela parte requerida conforme previsto no Regulamento. Se houver mais de uma parte requerente ou mais de uma parte requerida, as requerentes ou as requeridas indicarão em conjunto seu respectivo árbitro. Caso não seja possível chegar a um acordo quanto à indicação do coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara. Os outros dois árbitros indicados chegarão em um acordo para nomear o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo estabelecido no Regulamento. Caso nenhum dos três árbitros seja nomeado dentro do prazo previsto no Regulamento, a Câmara fará sua nomeação de acordo com as disposições do Regulamento. Qualquer controvérsia relacionada à indicação dos árbitros será resolvida pela Câmara. As partes neste ato renunciam conjuntamente à aplicação das regras do Regulamento que limitam a escolha do único árbitro, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da Câmara.

A arbitragem será conduzida na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local onde a decisão arbitral será proferida, e será realizada em português. O tribunal arbitral decidirá sobre os méritos da controvérsia de acordo com as Leis brasileiras e não decidirá por equidade.

Esta Oferta Vinculante demonstra nosso compromisso em envidar todos os nossos esforços para que esta operação ocorra.

Aguardamos uma resposta assim que for possível e esperamos trabalhar com o senhores para celebrar a documentação definitiva e fechar a Operação.

Atenciosamente,



[página de assinaturas nº 1 da Oferta Vinculante da Telefônica Brasil S.A., da TIM S.A. e da Claro S.A. para o Negócio Móvel conduzido pela Oi Móvel S.A., datada de 7 de setembro de 2020]

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Por: BRENO RODRIGO PACHECO DE
OLIVEIRA: 71193693004

Assinado de forma digital por BRENO
RODRIGO PACHECO DE OLIVEIRA:
71193693004

Dados: 07.09.2020 11:19:14 -03'00'

Nome: [em branco]

Cargo: [em branco]

Por: [assinatura]

Nome: **David Melcon**

Cargo: **Diretor Financeiro**

Telefônica Brasil S/A

Telefonica



[página de assinaturas nº 2 da Oferta Vinculante da Telefônica Brasil S.A., da TIM S.A. e da Claro S.A. para o Negócio Móvel conduzido pela Oi Móvel S.A., datada de 7 de setembro de 2020]

TIM S.A.

Por: [assinatura]

Nome: [em branco]

Cargo [em branco]



[página de assinaturas nº 3 da Oferta Vinculante da Telefônica Brasil S.A., da TIM S.A. e da Claro S.A. para o Negócio Móvel conduzido pela Oi Móvel S.A., datada de 7 de setembro de 2020]

Claro S.A.

Por: [assinatura]

Nome: [ilegível]

Cargo [em branco]

Por: [assinatura]

Nome: Rodrigo Marques

Cargo: Vice-Presidente



[página de assinaturas nº 4 da Oferta Vinculante da Telefônica Brasil S.A., da TIM S.A. e da Claro S.A. para o Negócio Móvel conduzido pela Oi Móvel S.A., datada de 7 de setembro de 2020]

Testemunhas:

[em branco]

1. Nome: [em branco]

RG: [em branco]

CPF/ME: [em branco]

[em branco]

2. Nome: [em branco]

RG: [em branco]

CPF/ME: [em branco]



[página de assinaturas nº 5 da Oferta Vinculante da Telefônica Brasil S.A., da TIM S.A. e da Claro S.A. para o Negócio Móvel conduzido pela Oi Móvel S.A., datada de 7 de setembro de 2020]

Acordado e Aceito por:

Oi S.A. - Em Recuperação Judicial (em nome de si mesma e de suas Afiliadas)

Por: Assinado de forma digital por
RODRIGO MODESTO DE ABREU: RODRIGO MODESTO DE ABREU:
11643782878 11643782878
Data: 07.09.2020 20:14:50 -03'00'

Nome: Rodrigo Modesto de Abreu
Cargo: CEO / Diretor-Presidente

Por: Assinado de forma digital por
CAMILLE LOYO FARIA: CAMILLE LOYO FARIA: 01674813716
01674813716 Dados: 07.09.2020 20:24:21 -03'00'

Nome: Camille Loyo Faria
Cargo: Diretora Financeira



Anexo I

MODELO DE SPA